



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 002/2023

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 002/2023 que autoriza a contratação emergencial de servidores e dá outras providências.

Art. 1º- Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 02 (dois) professores(as) para atuar na disciplina de educação física, com 20 horas semanais - escolinha de futebol (cadastro de reserva);
- b) 01 (um) professor(a), de educação física, para atuar na Escola Municipal Olavo Bilac, tendo em vista o encerramento do contrato vigente;

§ 1º - Os contratados receberão o padrão do cargo da carreira do magistério (nível 2, classe A) e auxílio alimentação.

§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 2º- Fica o Poder executivo autorizado a realizar a contratação emergencial, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, de:

- a) 02 (dois) vigilantes, para atuar na vigilância de próprios municipais, tendo em vista a possibilidade de aposentadoria dos servidores Ricardo Muniz Pereira e Elton Renner;; cadastro de reserva. remuneração: padrão 01.
- e) 01 (um) técnico de enfermagem, carga horária de 40 horas semanais, tendo em vista o encerramento do contrato vigente. Remuneração: padrão 04;

§ 1º - Além do salário padrão do cargo os contratados receberão os adicionais de insalubridade ou periculosidade concedidos para os servidores efetivos que exercem os mesmos cargos e auxílio alimentação.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Av. Julio de Maílhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br

Em 10/01/2023



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



§ 2º - Em caso de cumprimento de carga horária diversa da estipulada para função correspondente, poderá ser contratado mais de um profissional, sendo a remuneração calculada proporcionalmente à carga horária efetivamente realizada.

Art. 3º - A contratação será de natureza administrativa, em caráter temporário.

§ 1º - Ao término do contrato, os contratados terão direito ao recebimento de gratificação natalina, férias e adicional de férias, proporcionais aos meses de trabalho, mesmo que estes sejam inferiores a um ano.

§ 2º - Os contratos terão prazo de um ano, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - Os contratos firmados entre as partes poderão ser rescindidos antes do término previsto no caso da extinção dos motivos que geraram as contratações emergenciais autorizadas pela presente Lei.

§ 4º - Os contratados contribuirão para o RGPS-INSS.

Art. 4º - As contratações se darão após regular de processo seletivo público, que terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da homologação do seu resultado, podendo ser prorrogado, por igual período.

§ 1º - Os candidatos classificados, que não forem imediatamente chamados para o preenchimento das vagas previstas nesta lei, integrarão cadastro reserva, para futuro preenchimento de vagas na área para a qual se inscreveram e que vierem a ser abertas junto à Administração.

§ 2º - O fim da validade do Processo de Seleção Pública não interrompe o prazo de vigência de contrato já iniciado.

Art. 5º - Os contratados receberão os valores estabelecidos no contrato, por mês, para a prestação de serviços na carga horária semanal estabelecida nesta lei como remuneração dos contratos para os cargos autorizados pelo artigo 1º desta lei.

Parágrafo único - Sobre o salário e demais vantagens incidirão descontos previdenciários, para o RGPS/INSS e fiscais (IRPF), para a Receita Federal.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 10/01/2023

Av. Julio de Mailhos, nº 1201 - Cep: 99.190-000 - Fone(s): (54) 98158-0055 (Fixo) / (54) 98158-0059

E-mail.: camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



Art. 6º - As despesas decorrentes das contratações previstas nesta lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º - O § 2 do art. 3 da Lei 1.289, de 16 de dezembro passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 3 (...)

§ 2 - Os contratos terão prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovados por igual período.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três

Mauro M. Marcello
Vereador Mauro Matias Marcello,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 10 de Janeiro de 2023